



CONTRATO Nº 008/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR ELÉTRICO PARA INSTALAÇÃO EM PORTÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25° REGIÃO E A EMPRESA EDILSON DE AOUINO NOGUEIRA

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - CRESS 25ª REGIÃO - TO, inscrito no CGC/MF sob o n.º 09.360.985/0001-30, Quadra 405 Sul, Al. 32, Lt. 24, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, legalmente representada pela Conselheira Presidente, Sra. TACIANE DE OLIVEIRA, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade de nº. 408212 - SSP-/TO e do CPF de nº. 987.552.771-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EDILSON DE AQUINO NOGUEIRA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Quadra Arse 61 Al 5, Sala 2, Palmas - TO, CNPJ 40.438.200/0001-45, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Setór de Compras e Licitações nº 63/2024, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço unitário global, com fundamentação legal na Lei 14.133/21, posteriores alterações e, especificamente, no disposto no Art. 24, inciso II, que trata da dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Aquisição de 1 (um) motor elétrico para instalação em portão eletrônico de acesso à garagem do Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região do Tocantins CRESS-TO, de acordo com exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E FUNDAMENTAÇÃO.

- 2.1. Integram este Contrato para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: Termo de Referencia nº 11/2024, integrante do processo Administrativo nº 63/2024 e Proposta vencedora da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no subitem 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, defini a sua extensão e rege a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO.

3.1. A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

405 Sul, Conjunto QI 11 Al. 32, Lote 24, Plano Diretor Sul Palmas/TO - CEP.: 77.015-648





CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de instalação é de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da formalização da solicitação e recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.

4.2. A entrega do motor e instalação deverá ser realizada no CRESS-TO, localizado na Quadra 405 Sul, Al 32 Lt 26, Palmas/TO, CEP 77.015-648, no horário compreendido entre 12h00 e 18h00, em dias úteis.

4.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitívo no dia

do esgotamento do prazo.

4.5. O aceite provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por meio de ordem de pagamento, com depósito bancário para crédito em nome da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

5.3. O pagamento será efetuado, no prazo especificado acima, com certidões de regularidade emitidas pelos setores competentes do órgão de que o(s) serviço(s) foi(ram) prestados a contento, com as seguintes formas de faturamento:

5.3.1. A fatura deverá conter a descrição do serviço, e quando couber o local da prestação do

servico:

5.3.2. As deduções do INSS deverão ser destacadas no corpo da NF;

5.3.3 Consina-se como valor total do presente contrato a quantia de R\$ 860,00, (oitocentos e sessenta reais).

CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, em que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

405 Sul, Conjunto QI 11 Al. 32, Lote 24, Plano Diretor Sul – Palmas/TO – CEP.: 77.015 648





6.1.7. Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do CRESS-TO (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso.

CLÁSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas;
- 7.1.6. Prover aos profissionais das empresas contratadas as orientações e autorizações de acesso necessárias para as operações de carga e descarga dos produtos, nas dependências do CRESS-TO;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E OUTRAS.

- 8.1 A contratada é responsável, exclusiva, pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários, decorrentes da execução dos serviços do presente contrato.
- 8.2 A contratada obriga-se a respeitar e atender todas as leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos ou CRESS/TO, previstas à consecução das atividades, objeto do presente contrato, bem como satisfazer as suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes de sua execução.
- 8.3 A Contratada obriga-se a comunicar, imediatamente e tempestivamente, o contratante sobre qualquer ocorrência ou irregularidade administrativa ou técnica, no envio da documentação, informações e outros que possam comprometer a aquisição do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A prestação de serviços será acompanhada pelo Contratante, por meio de servidor designado pela gestão CRESS-TO, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica da contratada, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas.

CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO.





10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas.

Palmas - TO, 24 de outubro de 2024.

REGIAO TO.

EDILSON DE AQUINO NOGUEIRA

Nome: Vatalia Aus B. D. Sordis CPF: 005. 663. 011. 56. Nome: Ano Josephin B. do Glos CPF: 608.461.343-81